

TERMO DE DOAÇÃO / PARECER SOCIAL

A Prefeitura Municipal de Sítio D'Abadia, Estado de Goiás, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão da Administração direta responsável pela política municipal da Assistência Social. Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas no município, em atendimento ao Decreto Federal nº 6.307/2007 e a Lei Municipal sob nº **Lei Nº 605/2017 De 21 De Setembro De 2017.**

Considerando o Artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.345 de 2011, RESOLUÇÃO Nº 39, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010, que Dispõe sobre o processo de Reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde. Leis nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, e nº 10.458, de 14 de maio de 2002. ” (NR), **DECRETO Nº 6.307, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Considerando que o SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

- I. acolhida;
- II. renda;
- III. convívio ou convivência familiar, comunitária e social;
- IV. desenvolvimento de autonomia;
- V. apoio e auxílio.

Considerando que o Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Considerando que o benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços Socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Considerando que o benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Considerando que a situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I. riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II. perdas: privação de bens e de segurança material;
- III. danos: agravos sociais e ofensa.

Considerando que os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I. ausência de documentação;
- II. necessidade de mobilidade interurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios Socioassistenciais;
- III. necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV. ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V. perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI. processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII. ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Considerando a Lei Nº 605/2017 De 23 de Novembro

DOA, sem encargos para o (a) Senhor (a),

NOME: SEBASTIÃO MIRANDA FERREIRA

RG: 13001167- SSP/GO **CPF:** 195.116.711-20

FILIAÇÃO: IVILDA MIRANDA FERREIRA

ENDEREÇO: RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA X, SETOR CENTRAL, EM SÍTIO D'ABADIA - GO

BENEFÍCIO DOADO: AUXÍLIO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA EM FORMA DE PECÚNIA NO VALOR DE R\$ 261,00 (DUZENTOS E SESSENTA E UM REAL) PELO PERÍODO DE ATÉ 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DESTE TERMO.

O BENEFÍCIO SERÁ DOADO EM FORMA DE PECÚNIA, PODENDO SER REALIZADO PELO PERÍODO DE ATÉ 06 (SEIS) MESES, EM CONFORMIDADE COM A VULNERABILIDADE DA FAMÍLIA.

Benefício Doador em conformidade com as orientações da PORTARIA Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2020, que: *"Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)".*

O contexto de vulnerabilidade das famílias e indivíduos com direito a benefícios eventuais tem indicado a necessidade de acesso a diversas políticas públicas.

As ofertas socioassistenciais devem ser garantidas em sua integralidade – benefícios, serviços e programas – de forma que a capacidade protetiva do Estado seja efetivada de forma a fortalecer a autonomia das famílias, garantindo os encaminhamentos necessários.

Desta forma, a prestação dos benefícios eventuais deve ocorrer em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e tendo por base os princípios dispostos no Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007.

Vale destacar que os Princípios dos Benefícios Eventuais estão em consonância com os Princípios da Assistência Social, conforme disposto no art. 4º da Lei 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

- I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

E observando que o benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Considera-se Família para efeito da avaliação da renda per capita o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homo afetiva que vivem sob o mesmo teto (LOAS/ NOB-SUAS).e, DECRETO Nº 6.307, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

1. SINTESE:

Considerando que a família se encontra em situação de vulnerabilidade econômica sem condições financeiras de arcar com o custo de manutenção da segurança alimentar e nutricional, com também das vulnerabilidades de manutenção de uma melhor qualidade de vida, devido a situação de desemprego causadas pela Pandemia do Corona vírus – Covid 19, para superar a situação, devido os recursos escassos e depender de sua manutenção para arcar com as despesas de casa e do sustento da família, como pagamento de agua, energia, gás, aluguel, sendo a responsável legal e desempregado, necessita de acompanhamento das políticas públicas e de ajuda financeira para manter as despesas diárias, garantindo assim seu direito enquanto usuário da política de assistência social.

2. CONCLUSÕES:

Conforme caracterização dos fatos, coletados através de visita domiciliar para averiguar a situação econômica da família, foi diagnosticado a vulnerabilidade econômica familiar, neste sentido somos favoráveis a doação do benefício eventual acima mencionada, garantindo assim os direitos estipulados em leis, e uma melhor qualidade de vida a família, neste momento difícil em que se encontra. Sendo que inicialmente cumpre mencionar a Lei municipal sob Nº 605/2017 De 21 De Setembro De 2017, que trata da garantia e execução da Política de Assistência Social no município de Sítio D'Abadia – GO.

Neste sentido somos favoráveis a doação do benefício em forma de pecúnia, garantindo o repasse no valor de R\$ \$ 261,00 (DUZENTOS E SESENTA E UM REAL), pelo período de até 06 (seis) meses a família se for o caso, da Senhor **NOME: SEBASTIÃO GONÇAVES OLIVEIRA, RG: 13001167 – SSP/GO CPF: 195.116.711-20, FILIAÇÃO: IVILDA MIRANDA FERREIRA, ENDEREÇO: RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA X, CENTRO, EM SÍTIO D'ABADIA – GO.**

BENEFICIO DOADO: AUXILIO DE VULNERABILIDADE TEMPORARIA EM FORMA DE PECUNIA NO VALOR DE R\$ \$ 261,00 (DUZENTOS E SESENTA E UM REAL) PELO PERIODO DE ATE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DESTE TERMO.

O BENEFICIO SERA DOADO EM FORMA DE PECUNIA, PODENDO SER REALIZADO PELO PERIODO DE ATE 06 (SEIS) MESES, EM CONFORMIDADE COM A VULNERABILIDADE DA FAMILIA.

Conforme determina o Decreto Federal sob nº 6.307 de 14 de dezembro de 2017. Garantindo assim os direitos dos membros do núcleo famílias. Em conformidade com as Lei municipal sob Nº 605/2017 De 21 De Setembro De 2017.

3. RECOMENDAÇÕES:

As demandas por Benefícios Eventuais apresentadas de forma espontânea por indivíduos e famílias, particularmente nos CRAS - que são uma das principais portas de entrada para o SUAS, devem ser acolhidas e reconhecidas como forma legítima de busca por direitos de cidadania.

As demandas espontâneas subsidiam a vigilância socioassistencial para planejamento das atenções pela política de Assistência Social visando proteção integral. Qualquer demanda apresentada em unidade pública é socialmente relevante, não devendo ser considerada de menor importância no âmbito dos serviços.

Enquanto profissional da área de assistência social, recomendo a Equipe do CRAS que analise e coloque a família como Família Referência incluindo no PAIF, com preenchimento do Prontuário SUAS Eletrônico. Família em situação de vulnerabilidade, pessoal social e econômica, sem condições financeiras de manter com a sua subsistência.

A oferta do benefício eventual na demanda espontânea materializa a atuação do poder público para fortalecer a família na sua função protetiva para o enfrentamento da situação contingencial vivenciada. É justamente a oferta ágil e certa, conforme previsto no regulamento municipal, que caracteriza o direito prestado de forma respeitosa e não culpabilizante.

Não cabe às unidades e serviços socioassistenciais o atendimento de demandas cuja natureza e característica extrapolam as atribuições e responsabilidades da rede socioassistencial ou que dizem respeito a ofertas de outras políticas setoriais, tais como saúde, educação, mobilidade, infraestrutura, entre outras. Isto quer dizer que o benefício eventual não deve contemplar demandas que não dizem respeito aos seus objetivos e às seguranças afiançadas pela política de assistência social.

Destaca-se que as provisões do campo de outras políticas, tais como saúde, educação, habitação, entre outras, não devem ser concedidas por meio do Benefício Eventual conforme regra estabelecida pela Resolução CNAS nº 39/2010 e pelo Decreto 6.307/2007, art. 9º.

Os Benefícios Eventuais possuem dupla função de prevenção e reparo de violações de direito, por isso podem ser ofertados no âmbito dos serviços de proteção social básica e especial do SUAS.

Vale destacar que os Benefícios Eventuais podem ser concedidos em unidades de acolhimento temporário do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências devido à excepcionalidade ocasionada pelos desastres, onde neste caso estamos a nível de mundo passando pelo desastre de uma pandemia do vírus COVID 19.

Neste sentido autorizo o valor de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), pelo período de até 06 (seis) meses se for a necessidade da família.

“BENEFÍCIO DOADO: AUXÍLIO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA EM FORMA DE PECÚNIA NO VALOR DE R\$ 261,00 (DUZENTOS E SESSENTA E UM REAL) PELO PERÍODO DE ATÉ 06 (SEIS) MESES, CONFORME A VULNERABILIDADE DA FAMÍLIA, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DESTES TERMOS”.

O município é responsável pelo financiamento dos benefícios eventuais, sendo que os estados devem participar no custeio da oferta, conforme previsto na LOAS, no artigo 13, inciso I (Estados); artigo 14, inciso I (DF); artigo 15, inciso I (Municípios).

É fundamental que o cofinanciamento dos benefícios eventuais se dê por meio dos Fundos de Assistência Social, conforme prevê a LOAS.

Cumpra-se, desta forma, a previsão do Art. 48 da NOB SUAS 2012 que indica que todos os recursos para a Política de Assistência Social devem estar alocados nos Fundos de Assistência Social, conforme o trecho a seguir:

“Os fundos de assistência social são instrumentos de gestão orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos quais devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas relativas ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social” (Grifo nosso).

Toda oferta em pecúnia tem como vantagem a garantia de proporcionar maior autonomia aos indivíduos e famílias na utilização dos recursos para superação das vulnerabilidades vivenciadas.

A oferta do benefício em pecúnia pode ocorrer para quaisquer das modalidades de benefício eventual, natalidade, morte, vulnerabilidade temporária ou calamidade pública.

A gestão municipal pode utilizar diferentes formas para operacionalizar essa oferta, considerando as vantagens e os limites de cada uma com objetivo de garantir o controle e a correta prestação de contas das ofertas realizadas.

Vale destacar que quando o benefício eventual é ofertado em pecúnia, o valor deve possibilitar a aquisição de bens ao qual se destina, observando os valores de mercado e a qualidade do produto, garantindo uma oferta digna.

Ganando ainda que neste Parecer posso garantir que no âmbito do poder público, não devem ocorrer iniciativas de financiamento informal, como “vaquinhas” e outras contribuições voluntárias pela equipe que atende no equipamento. Tais iniciativas descaracterizam a oferta pública preconizada pelo SUAS, a qual deve ser pautada na perspectiva da garantia certa de direitos.

Vale destacar que a legislação orçamentária abre excepcionalidades para as situações de emergência e calamidade pública. É importante verificar os aspectos gerais da legislação, a exemplo da dispensa de licitação, conforme dispõe o Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

4. BENEFICIO DOADO EM FORMA DE PECUNIA NO VALOR DE DE R\$ 261,00 (DUZENTOS E SESSENTA E UM REAL), REFERENTE AO PAGAMENTO. SERA DOADO A FAMILIA EM FORMA DE PECUNIA, PELO PERÍODO DE ATÉ 06 (SEIS) MESES E NO CASO DE PRORROGAÇÃO DEVERA SER APRESENTADO AO CMAS, PARA DELIBERAÇÃO.

5. Garantindo que o benefício poderá ser executado com repasses do cofinanciamento estadual do SUAS, sendo que Sítio D'Abadia se comprometeu a cumprir com suas responsabilidades descritas no Decreto nº 8.916 de 20 de março de 2017 e na Instrução Normativa nº 1 de 14 de setembro de 2017-SEMDIT. Conforme DECRETO Nº 9.830, DE 18 DE MARÇO DE 2021, que: "Altera o Decreto nº 8.916, de 20 de março de 2017, que dispõe sobre o cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS".

Sítio D'Abadia, 13 de maio de 2026.





SEBASTIÃO MIRANDA FERREIRA

CPF: 195.116.711-20

Usuário (a) da Política de Assistência Social –
Beneficiário (a)



ANA PAULA CORREIA RIBEIRO

Assistente Social

CRESS: nº 7153/19ª Região

Ana Paula Correia Ribeiro
Assistente Social
CRESS - 7153
19ª Região



PREFEITURA MUNICIPAL
SÍTIO D'ABADIA
GESTÃO: 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLICIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

HOME

SEBASTIÃO MIRANDA FERREIRA

FILIAÇÃO
SERÁ STI

SEBASTIÃO GONÇALVES OLIVEIRA

IVILDA MIRANDA FERREIRA

DATA NASCIMENTO

09/02/1958

NATURALIDADE
CITTO DIABADIA
CO

SITIO D'ABADIA - GO

OBSERVACÃO

TIP OFF! ATOH RH-

... ..



AS: [Signature] DO: [Signature]

Asplenatrupa D.

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CH# 195116711-20 DMI#

RG 13001167 2a VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 26/08/2021

REGISTRO CIVIL

CERTIDAO DE NASCIMENTO 764 A-11 FL5107 SITO
D'ABADIA-GO EM 14/01/2021

ELEVATOR

CTPS

Storie
up

MIS/P15/PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT MILITARY

CWHI

李平书、李平书

1111

1111

464C6657

Pedro Gonçalves Canedo

P0028

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.
CNPJ: 01.543.032/0001-04 | Ins. Estadual: 10.054.942-0
Rua 2, Qd. A-37, 505 - Jardim Goiás | Goiânia/GO - CEP: 74805-180

ENDEREÇO DE ENTREGA:
RUA X, Q. 4, L. 9, S/N
SETOR CENTRAL

Classificação: B B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA / TARIFA SUBSIDIADA
CONVENCIONAL
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 200,2 V Lim Max: 231,0 V

Tipo de fornecimento: MONOFÁSICO

VALDETE DE ASSIS SOUZA
CNPJ/CPF: 252.776.185-20
RUA X, Q. 4, L. 9, S/N
SETOR CENTRAL
CEP: 73990000 SÍTIO D'ABADIA, SÍTIO D'ABADIA GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%

NÚMERO DA UC
1500003820

REF: MÊS/ANO

MAR/2026

TOTAL A PAGAR

R\$*****81,73

VENCIMENTO

10/04/2026

Fatura com redução pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

Data das
Leituras

Leitura Anterior
26/02/2026

Leitura Atual
28/03/2026

Nº de Dias
30

Previsão Próxima Leitura
28/04/2026



NOTA FISCAL Nº 185308044 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 28/03/2026 06:21:06

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização
Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>
chave de acesso:

52260301543032000104660001853080442022369180

Protocolo de autorização: 3522600010286462 - 28/03/2026 às 07:37:10
CFOP 5258: Venda de energia elétrica para não contribuinte

MENSAGENS IMPORTANTES

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE: 1/2026 - VRC - R\$ 23.348,56

CONFORME REN 1095/24 ANEEL, A PARTIR DE 01/04/26 O NÚMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA + CÓD. DA DISTRIBUIDORA + DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO.

Ítem da Fatura	Unid.	Quant	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (R\$)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
FORNECIMENTO									
CONSUMO BR C/ DESC 100% - kWh	kWh	80,00	0,000000	0,00	0	0	19%	0	0,000000
CONSUMO BR S/ DESC - kWh	kWh	64,00	0,898715	57,52	1,42	57,52	19%	10,93	0,705640
BENEFÍCIO TARIFÁRIO BRUTO				71,90	1,79			13,66	
ÍTEM FINANCEIRO									
CONTRIB. ILM. PÚBLICA - MUNICIPAL				7,00					
JUROS MORATORIA		24,00		0,50					
MULTA - 01/2026		24,00		1,26					
BENEFÍCIO TARIFÁRIO LÍQUIDO				-56,45					
TOTAL				81,73	3,21	129,42		24,59	

Tributos	Base (R\$)	Alíquota	Valor (R\$)
COFINS	104,83	2,5218%	2,64
ICMS	129,42	19%	24,59
PIS/PASEP	104,83	0,5442%	0,57



Medidor	Grandezas	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante Medidor	Consumo kWh
1454708-2	ENERGIA ATIVA - KWH	ÚNICO	43351	43495	1,000000	144

Reservado ao Fisco		
Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3544/25	28/03/2026	12054375642

REAVISO DE VENCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: 1 FATURA VENCIDA: MÊS 2/2026 VALOR TOTAL: R\$ 84,56 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 12/04/2026 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.



BANCO ITAÚ

341-7

34191.09933 99812.702936 85633.150009 7 14120000008173

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO

BENEFICIÁRIO
EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

NÚMERO DA UC
1500003820

REFERÊNCIA
MAR/2026

VENCIMENTO
10/04/2026

AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO

DATA DOCUMENTO
25/03/2026

NÚMERO DE REFERÊNCIA
202602972742

ESPÉCIE DOCUMENTO
MW

CELEST

DATA PROPOSTA/EMISSÃO
25/03/2026

PROPOSTA AUTOMÁTICA
109/93998127-0

USO DO BANCO

CARTERA
109

ESPECIE MOEDA
R\$

QUANTIDADE

VALOR

(-) VALOR DOCUMENTO
81,73

(-) DESCONTO ABATIMENTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(-) MULTA

(-) OUTROS ACRÉSCIMOS

(-) VALOR COBRADO

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO

O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão. Para cadastrar sua fatura em débito automático utilize o código 150000382X

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO

VALDETE DE ASSIS SOUZA CNPJ/CPF: 252.776.185-20
RUA X, Q. 4, L. 9, S/N SETOR CENTRAL CEP: 73990000 SÍTIO D'ABADIA, SÍTIO D'ABADIA GO BRASIL



Ficha de Compensação

Pague através do PIX.
É mais facilidade
pra você.

Para realizar o
pagamento, utilize o
QR CODE abaixo.



SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX
ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

Classificação: B.18 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA / TARIFA SUBSIDIADA CONVENCIONAL		Tipo de fornecimento: MONOFÁSICO
Tensão Nominal Dtg: 220 V	Lim Min: 200,2 V	Lim Max: 231,0 V

VALDETE DE ASSIS SOUZA CNPJ/CPF: 252.776.185-20 RUA X, Q. 4, L. 9, S/N SETOR CENTRAL CEP: 73990000 SÍTIO D'ABADIA, SÍTIO D'ABADIA GO BRASIL PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%	NÚMERO DA UC 1500003820
--	--

REF: MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
MAR/2026	R\$*****81,73	10/04/2026

Fatura com redução pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002				
Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Previsão Próxima Leitura
	26/02/2026	28/03/2026	30	28/04/2026



NOTA FISCAL Nº 185308044 - SÉRIE O / DATA DE EMISSÃO: 28/03/2026 06:21:06

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização

Consulte pela Chave de Acesso

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>

chave de acesso:

52260301543032000104660001853080442022369180

Protocolo de autorização: 3522600010286462 - 28/03/2026 às 07:37:10

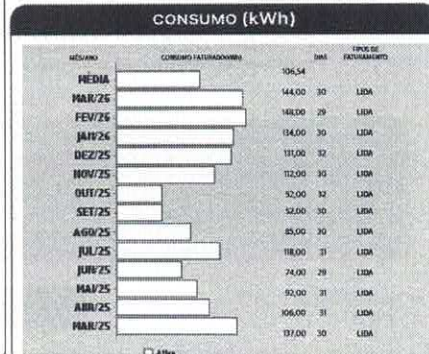
CFOP 5258: Venda de energia elétrica para não contribuinte

MENSAGENS IMPORTANTES

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 1/2026: VRC = R\$ 23.34856
CONFORME REN 1095/24 ANEEL, A PARTIR DE 01/04/26 O NÚMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA • CÓD DA DISTRIBUIDORA • DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO.

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (R\$)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
FORNECIMENTO									
CONSUMO BR C/ DESC 100% - kWh	kWh	80,00	0,000000	0,00	0	0	19%	0	0,000000
CONSUMO BR S/ DESC - kWh	kWh	64,00	0,896715	57,52	1,42	57,52	19%	10,93	0,705640
BENEFÍCIO TARIFÁRIO BRUTO				71,90	1,79	71,9	19%	13,66	
ITENS FINANCEIROS									
CONTRIB. ILUM. PÚBLICA - MUNICIPAL				7,00					
JUROS MORATÓRIA		24,00		0,50					
MULTA - 01/2026		24,00		126					
BENEFÍCIO TARIFÁRIO LÍQUIDO				-56,45					
TOTAL				81,73	3,21	129,42		24,59	

Tributos	Base (R\$)	Aliquota	Valor (R\$)
COFINS	104,83	2,5218%	2,64
ICMS	129,42	19%	24,59
PIS/PASEP	104,83	0,5442%	0,57



Medidor	Grandezas	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante Medidor	Consumo kWh
1454708-2	ENERGIA ATIVA - KWH	ÚNICO	43351	43495	1,000000	144

Reservado ao Fisco		
Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3544/25	28/03/2026	12054375642

REAVISO DE VENCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: 1 FATURA VENCIDA: MÊS 2/2026 VALOR TOTAL: R\$ 84.56 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).

A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 12/04/2026 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.



BANCO ITAÚ		341-7		34191.09933 99812.702936 85633.150009 7 14120000008173	
LOCAL DE PAGAMENTO PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO				VENCIMENTO 10/04/2026	
BENEFICIÁRIO EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A				AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO	
DATA DO DOCUMENTO 25/03/2026		NÚMERO DE REFERÊNCIA 2026029712742		REFERÊNCIA MAR/2026	
USO DO BANCO		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO MN		DATA DE VENCIMENTO 25/03/2026	
CARTEIRA 109		ESPÉCIE/MOEDA RS		QUANTIDADE	
				VALOR	
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO				(-) VALOR DOCUMENTO 81,73	
O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão. Para cadastrar sua fatura em débito automático utilize o código 150000382X				(-) DESCONTO ABATIMENTO	
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO VALDETE DE ASSIS SOUZA - CNPJ/CPF: 252.776.185-20 RUA X, Q. 4, L. 9, S/N SETOR CENTRAL CEP: 73990000 SÍTIO D'ABADIA, SÍTIO D'ABADIA GO BRASIL				(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
				(-) MULTA	
				(-) OUTROS ACRÉSCIMOS	
				(-) VALOR COBRADO	
					
Ficha de Compensação					

**Pague através do PIX.
É mais facilidade
pra você.**

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.



SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX
ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

Classificação: B B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA / TARIFA SUBSIDIADA CONVENCIONAL

Tensão Nominal Disq: 220 V Lim Min: 200,2 V Lim Max: 231,0 V

Tipo de fornecimento: MONOFÁSICO

VALDETE DE ASSIS SOUZA

CNPJ/CPF: 252.776.185-20

RUA X, Q. 4, L. 9, S/N

SETOR CENTRAL

CEP: 73990000 SITIO D'ABADIA, SITIO D ABADIA GO BRASIL

PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%

NÚMERO DA UC

1500003820

REF: MÊS/ANO

FEV/2026

TOTAL A PAGAR

R\$*****84,56

VENCIMENTO

10/03/2026

MENSAGENS IMPORTANTES

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APLICAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE: 12/2025. VRC - R\$ 14.88471

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE - 12/2025. VÍRC - RS 14.88471
 COMÉRCIO DE 1055/24 ANEL - A PARTIR DE 01/07/25 O NÚMERO DA LIC. SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA + EOD DA DISTRIBUIDORA + DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO.

[illegible]

Tributos	Base (R\$)	Aliquota	Valor (R\$)
COFINS	106,86	1,8638%	1,99
ICMS	131,92	19%	25,06
PI/S/PASEP	106,86	0,4016%	0,43

CONSUMO (kWh)



Medidor	Grandezas	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante Medidor	Consumo kWh
1454708-2	ENERGIA ATIVA - KWH	ÚNICO	43203	43351	1,000000	148

Reservado ao Fisco

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3544/25	26/02/2026	12054375642

REAVISO DE VENCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: 1 FATURA VENCIDA: MÊS 1/2026 VALOR TOTAL: R\$ 72,15 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO)

A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 13/03/2026 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE



BANCO ITAÚ		341-7		34191.09909 87266.312930 85633.150009 1 13810000008456	
LOCAL DE PAGAMENTO PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO				VENCIMENTO 10/03/2026	
BENEFICIÁRIO EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A		NÚMERO DA UC 1500003820		REFERÊNCIA FEV/2026	
DATA DOCUMENTO 23/02/2026		NÚMERO DE REFERÊNCIA 2026019031067		DATA PRODUÇÃO DOCUMENTO 23/02/2026	
USO DO BANCO		SÉRIE DO DOCUMENTO MN		INÍCIO PAGAMENTO 109/90872663-1	
CARTEIRA 109		ESPECIE/MOEDA R\$		QUANTIDADE	
				VALOR (+) VALOR DOCUMENTO 84,56	
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão. Para cadastrar sua fatura em débito automático utilize o código 150000382X				(-) DESCONTO ABATIMENTO	
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO VALDETE DE ASSIS SOUZA - CNPJ/CPF: 252.776.185-20 RUA X, 4, L. 5, S/N SETOR CENTRAL CEP: 73990000 SÍTIO D'ABADIA, SÍTIO D'ABADIA GO BRASIL				(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
				(-) MULTA	
				(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS	
				(+/-) VALOR COBRADO	
					
Ficha de Compensação					

**Pague através do PIX.
É mais facilidade
pra você.**

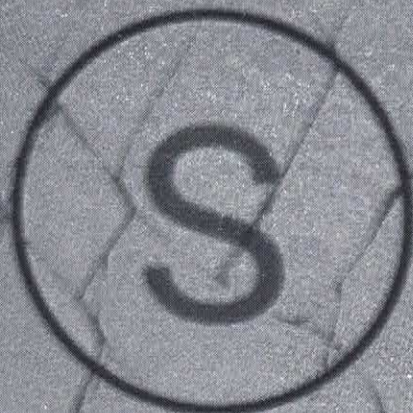
Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.



SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX
ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

42 0 2 3 •

**BANCO
MERCANTIL**



Olá, Sebastiao

*****.116/711-****

Agência: 0842 | Conta: 01444469-4